



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 94, de 5 de junho de 1959.

Dispõe sobre cobrança da dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas e outras rendas, do Município de Capinópolis, não arrecadados no exercício a que se referem, serão inscritos, com as respectivas multas, em livro próprio como dívida Ativa, para a cobrança amigável ou judicial.

§ Único - Poderão ser inscrito para a cobrança amigável ou judicial, os débitos do exercício não arrecadados nos prazos regulamentares.

Art. 2º - Todos os débitos inscritos estarão sujeitos à taxa de inscrição na base de 25% (Vinte e cinco por cento) do total / da importância inscrita.

Art. 3º - No princípio de cada ano, até 20 de janeiro, serão afixados no saguão da Prefeitura, editais contendo a relação discriminada dos devedores inscritos e os respectivos débitos acrescidos / da taxa de inscrição, devendo esses editais serem publicados na imprensa da Comarca.

§ Único - O contribuinte que pagar amigavelmente seu débito inscrito, antes do dia 1º de março de cada ano da inscrição respectiva, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do / débito, inclusive a taxa de inscrição.

Art. 4º - No dia 1º de abril de cada ano, serão encaminhadas ao advogado da Fazenda Municipal, para cobrança judicial, as / certidões de todos débitos inscritos e não pagos até esta data devendo as mesmas serem ajuizadas dentro de trinta dias a contar da data em que forem recebidas.

Art. 5º - Da importância arrecadada judicialmente, será deduzida a porcentagem de 20% (vinte por cento) que será atribuída : 15% ao advogado da Fazenda Municipal; 3% ao Escrivão dos feitos da Fazenda Pública e 2% ao Oficial de Justiça da diligência.

Art. 6º - Feita essa dedução, o advogado da Fazenda / Municipal ou o Escrivão do feito fará o recolhimento imediato da importância líquida arrecadada, diretamente aos cofres da Prefeitura ou em estabelecimento bancário da sede da Comarca, a crédito da Prefeitura Municipal de Capinópolis.

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 5 de junho de 1959.

A Secretária

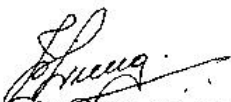
Oscarice Gomes Garcia

O Prefeito Municipal

Odovilho Alves Garcia

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 76 v., com o qual conferido e achado conforme vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 20 de Setembro de 1971.


JANEIR PEREIRA DE LIMA
Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-O Prefeito Municipal-